



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 1581 de 12/06/2019- CNPJ 07.204.841/0001-31  
BURITIZAL-SP 2018/2020

## **EDITAL Nº 001/CMDCA/2019.**

**Define diretrizes para o processo de eleição e candidatura a membros do Conselho Tutelar de Buritizal-SP e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buritizal - CMDCA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1581/2019, vem tornar público o Edital nº 001/CMDCA/19 que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros (as) Tutelares da cidade de Buritizal, que exercerão mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, conforme deliberação em Reunião realizada no dia 18/07/2019 na sede do CMDCA.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares da cidade de Buritizal ocorrerá em 06 de outubro de 2019, das 08:00h as 17:00h.

Art. 2º - O processo de Escolha se dará em duas etapas:

2.1 - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação dos pré-candidatos e compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Análise e aferição da documentação;

2.2 - A segunda etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo Eleitoral, em fase única, eleição.

Art. 3º - Todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, que tenham inscrição eleitoral correspondente à zona eleitoral na cidade de Buritizal, poderão votar no (a) candidato (a) Conselheiro (a) Tutelar da cidade de Buritizal, por meio de voto universal, direto, secreto e facultativo.

Art. 4º - O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade – D.O.C.

4.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito, com qualificação completa do impugnante e protocolada exclusivamente na sede do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, rua: Alferes Manoel Joaquim, nº 654, bairro: Centro, Buritizal/SP – na sala dos Conselhos, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13:00 às 16:00horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

4.2 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações apresentadas fora do prazo, local e horários previstos, bem como as que não estejam subscritas pelo impugnante.

4.3 – A Comissão Eleitoral será instituída por resolução própria.

4.4 - A análise e a emissão do parecer sobre as impugnações do edital, porventura interpostas,



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei N° 1581 de 12/06/2019- CNPJ 07.204.841/0001-31  
BURITIZAL-SP 2018/2020

cabirão a Comissão Eleitoral e serão referendadas pelo colegiado do CMDCA, que decidirá em caráter definitivo. Não caberá recurso da decisão do colegiado.

## **DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

Art. 5° - As inscrições serão realizadas de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13:00 às 16:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal, conforme cronograma Anexo I.

5.1 – A exclusivo critério da Comissão Eleitoral, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade, poderá ocorrer alterações no Anexo I.

5.2 – As inscrições (Anexo II) serão recebidas exclusivamente na sede do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, rua: Alferes Manoel Joaquim, nº 654, bairro: Centro, Buritizal/SP – na sala dos Conselhos.

5.2.1 - As cópias dos documentos a serem entregues conforme solicitado no edital devem ser acompanhadas dos documentos originais legíveis e com boa definição conforme as especificações abaixo:

5.2.1.1 - Usar folha A4;

5.2.1.2 - Usar face única, ou seja, fazer a cópia em SOMENTE UM lado da folha;

5.2.1.3 - Cada cópia DEVE apresentar somente um documento por folha.

5.2.1.4 - Quando o documento for pequeno o suficiente deve-se fazer a cópia com frente e verso na mesma face da folha;

5.2.1.5 - Quando o documento contar com frente e verso, mas não couber na mesma face da folha, o mesmo deve ser entregue em duas folhas separadas;

5.2.1.6 - As cópias DEVEM ser legíveis e apresentar boa definição;

5.2.1.7 - Preferencialmente concentrar as imagens no meio da folha;

5.2.1.8 - Título Eleitor: Deve vir com a frente e verso; e comprovante de votação na mesma folha;

5.2.1.9 - Carteira de trabalho: Cópia da folha da foto, do número e a série e da última anotação.

5.2.2.0 - Reservista: Não esquecer o lado que contem a digital (para candidatos do sexo masculino);

5.2.2 No momento da entrega dos documentos será realizado *checklist* da documentação obrigatória e protocolo.

5.2.3 A emissão do protocolo estará condicionada à entrega completa da documentação conforme artigo 7° deste edital.

5.3 - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de Conselheiro (a) Tutelar.

Art. 6° - São requisitos para inscrição e registro dos candidatos a membros do Conselho Tutelar:  
I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão negativa de antecedentes criminais extraída na esfera Estadual e Federal, certidão negativa da Justiça Eleitoral e outras estipuladas pelo CMDCA.

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 1581 de 12/06/2019- CNPJ 07.204.841/0001-31  
BURITIZAL-SP 2018/2020

- III - Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Ensino médio completo, comprovado por meio de Histórico Escolar;
- V - Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- VI - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VII - Estar no gozo dos direitos políticos;
- VIII - Não exercer mandato político;
- IX - Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- X - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- XI - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovado através de atestado médico.

Art. 7º - No momento da inscrição (Anexo II), os documentos apresentados serão os seguintes:

- I- Atestado de antecedentes criminais expedido pelas Polícias Estadual e Federal;
- II. Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- III. Cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto original e nº de RG;
- IV. Comprovantes de residência demonstrados por meio de contas de energia elétrica ou de telefone ou de água ou correspondência pessoal ou comercial ou bancária, em nome do candidato, sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro com emissão de no mínimo 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do presente edital ou declaração de residência (conforme Anexo III) acompanhada de cópia de documento oficial com foto do declarante e respectivos comprovantes de residência, sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro com emissão de no mínimo 02 (dois) anos;
- V. Título de Eleitor original e comprovante de votação nos dois turnos da última eleição ou comprovante oficial de justificativa de abstenção ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI. Certificado de reservista ou de dispensa, se do sexo masculino, exceto os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos;
- VII. Prova de atuação profissional e de experiência junto à área de defesa dos direitos ou atendimento a criança e ao adolescente (Anexo IV), de no mínimo 02 (dois) anos comprovadas, podendo ser:
  - a) declaração do órgão público no caso de exercício de cargo, emprego ou função pública, com data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;
  - b) declaração do empregador legalmente habilitado para tanto, com data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;
  - c) declaração assinada por representante de organização pública/privada com prova de atuação profissional, atividades exercidas e experiência junto à área de defesa, promoção, proteção e atendimento de direitos humanos de criança e adolescente emitida por 01 (uma) entidade;
  - d) relatório mensal de atividades de voluntariado, com periodicidade, descrição das atividades desenvolvidas, assinado pelo Presidente ou responsável pela organização (atual ou do período do exercício do voluntariado), acompanhado do termo de voluntariado dos respectivos anos



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 1581 de 12/06/2019- CNPJ 07.204.841/0001-31  
BURITIZAL-SP 2018/2020

também devidamente assinado pelo Presidente ou responsável pela organização (atual ou do período do exercício do voluntariado);

e) carteira de trabalho com o respectivo tempo de experiência, devendo conter página da foto com nome completo e das anotações de entrada e saída dos empregos;

f) declaração assinada por representante de movimento social de defesa de direitos da criança e do adolescente, devendo comprovar inclusive a existência mínima de 02 (dois) anos, por ata de fundação do movimento, relatório de atividades, carta de princípios, documentos de governança, canais oficiais de comunicação com registro temporal, pedidos de filiação/vinculação e atas de reuniões periódicas;

VIII. Uma foto 3x4 com fundo branco, recente;

IX. Declaração de próprio punho afirmando a veracidade das cópias de todos os documentos entregues (Anexo V);

X. Histórico Escolar;

XI. Atestado Médico.

§1º Serão aceitos os protocolos das certidões que forem solicitadas junto aos órgãos expedidores em substituição temporária às certidões que não forem entregues no momento da inscrição da candidatura; caberá, no entanto, ao candidato apresentar as referidas certidões com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da publicação da lista definitiva de candidaturas;

§2º Comprovada a inveracidade da declaração de atuação ou de qualquer outra declaração apresentada no artigo 7º inciso VII, o (a) candidato(a) terá a inscrição de sua candidatura indeferida, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§3º No momento da inscrição, deverá ser assinada declaração na qual o (a) candidato (a) se compromete com a veracidade das cópias dos documentos (Anexo V);

Art. 8º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

8.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca e foro Regional ou Distrital.

8.2 - Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.

8.3 - O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não perdure o impedimento.

8.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do Processo de Escolha Unificado conforme cronograma (Anexo I).

8.4.1 - O recurso previsto no item 8.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VI deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral e eliminação do (a) pré-candidato (a) do Processo de Escolha Unificado, caso proceda de forma diferente.

8.4.2 - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá interposição de novo recurso.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 1581 de 12/06/2019- CNPJ 07.204.841/0001-31  
BURITIZAL-SP 2018/2020

8.5 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Eleitoral que motivou o indeferimento da candidatura do Processo de Escolha Unificado será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou procurador (a) por ele constituído com poderes específicos, exclusivamente na sede do CMDCA.

8.5.1 - Caso representado por procurador (a), deverá apresentar cópia de documento de identificação com foto do outorgante e do outorgado.

Art. 9º - Os (As) candidatos (as) inscritos (as) no Processo de Escolha Unificado deverão participar de Seminário de Informação, a ser realizado pela Comissão Eleitoral sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buritizal – CMDCA. A data do seminário será divulgada no Diário Oficial da Cidade - D.O.C.

## **DO MANDATO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR**

Art. 10 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA e Lei Municipal nº 1581/19.

10.1 – O Processo de Escolha Unificado visa compor 01 (um) Conselho Tutelar no município de Buritizal/SP, o qual conta com 05 (cinco) membros titulares, totalizando 05 (cinco) vagas de titulares no município, e tantos quantos forem eleitos, os suplentes do território.

10.2 – A remuneração do (a) conselheiro (a) tutelar titular será de R\$ 1.033,04 (mil e trinta e três reais e quatro centavos) e demais benefícios:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença maternidade;

IV - Licença paternidade;

V - Gratificação natalina e/ou 13º salário;

VI - Abono saúde, e

VII - Auxílio alimentação.

10.3 – O (A) Conselheiro (a) Tutelar cumprirá a carga horária, com jornada de trabalho e plantão obrigatório conforme legislação vigente.

10.4 – É vedada ao Conselheiro (a) Tutelar exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 11 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, no prazo de 09/09/2019 a 04/10/2019.

11.1 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do Processo de Escolha Unificado.

11.2 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados, dos locais de votação e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do Processo de Escolha Unificado.

11.3 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates entre candidatos terão



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 1581 de 12/06/2019- CNPJ 07.204.841/0001-31  
BURITIZAL-SP 2018/2020

que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) no território onde se der a realização, devendo o debate ter anuência da Comissão Eleitoral, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

11.3.1 - Os debates promovidos deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e à Comissão Eleitoral, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Eleitoral.

## **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 12 – É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

12.1 - É proibido qualquer tipo de propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no artigo 11 deste edital.

12.2 – Não serão permitidos no dia da votação, campanha de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante.

12.3 - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

12.4 - É proibido ao (a) candidato (a), Conselheiro (a) Tutelar em exercício de suas atividades, promover campanhas bem como utilizar-se para tal da infraestrutura do conselho.

12.5 - É proibido aos membros da Comissão Eleitoral promover campanha para qualquer candidato (a).

12.6 - É proibido ao candidato, ou alguém em seu nome, promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

12.7 - É proibido o uso da estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha.

12.8 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha Unificado, referentes à Campanha Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.

12.8.1 – As denúncias deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico: **cmdca\_btz@yahoo.com.br**

12.8.2 – As denúncias serão analisadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data do protocolo.

## **DAS PENALIDADES**

Art. 13 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do Processo de Escolha Unificado, o (a) candidato (a) que não observar as proibições contidas no artigo 12 e seus subitens do presente edital.

13.1 – A Comissão Eleitoral analisará as denúncias podendo determinar a suspensão de práticas irregulares e/ou julgar pela perda da candidatura, desde que devidamente fundamentada.

13.2 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do Processo de Escolha Unificado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 1581 de 12/06/2019- CNPJ 07.204.841/0001-31  
BURITIZAL-SP 2018/2020

publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade – D.O.C.

13.3 - O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VI deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral.

13.4 - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá à interposição de novo recurso.

## **DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO**

Art. 14 – O CMDCA, por meio da Comissão Eleitoral, dará ampla divulgação dos locais de votação até 30/08/2019.

## **DA VOTAÇÃO**

Art. 15 – Poderão participar como eleitores (as) todos os cidadãos com domicílio eleitoral na Cidade de Buritizal e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

15.1 – O voto é universal, facultativo e secreto, para os eleitores que tenham inscrição eleitoral correspondente à zona eleitoral na cidade de Buritizal.

15.1.1 – O eleitor terá direito a votar em apenas 01 (um) candidato.

15.2 – Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para cada ponto de votação do conselho para o acompanhamento dos processos de votação e apuração.

15.2.1 – O nome do fiscal deverá ser apresentado formalmente para a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do dia da votação.

15.2.2 – O fiscal e o candidato deverão portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Eleitoral e poderão solicitar ao Presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

15.3 – Será utilizado na eleição o voto com cédula, onde constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

15.3.1 – Será considerado inválido o voto:

I. Cédula que contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

II. Cédula que não estiver rubricada pela Presidente e Secretário do CMDCA;

III. Cédula que não corresponder ao modelo oficial;

IV. Cédula em branco;

V. Que tiver o sigilo violado;

VI. Que tiver frases de qualquer teor.

15.4. – As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA, servidores municipais e voluntários de outras instituições, devidamente cadastrados no CMDCA.

## **DA APURAÇÃO E DO RESULTADO FINAL**

Art. 16 – O processo de apuração dos votos será iniciado logo após o encerramento das votações, devendo prosseguir até o término.

16.1 - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos na totalização dos votos válidos apurados em todas as urnas.

Art. 17 - O local de apuração será divulgado com antecedência pelo CMDCA, até 05 dias antes do pleito. Os resultados serão proferidos ao final do Processo de Escolha pela Presidente do CMDCA.

17.1 – Em caso de empate, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 1581 de 12/06/2019- CNPJ 07.204.841/0001-31  
BURITIZAL-SP 2018/2020

tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude;

17.2 - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

17.3 - O CMDCA divulgará no Diário Oficial da Cidade – D.O.C., o nome dos (das) 05 (cinco) Conselheiros (as) Tutelares titulares e seus (suas) respectivos (as) suplentes escolhidos (as) em ordem decrescente de votação, até o dia 18 de outubro de 2019.

17.4 – Caberá recurso do processo eleitoral, exclusivamente pelo candidato não eleito, com as devidas razões, segundo modelo do anexo VI, em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos (as) conselheiros (as) eleitos (as) do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes.

17.5 – A Comissão Eleitoral analisará os recursos, devendo publicar a relação final dos (as) conselheiros (as) titulares eleitos (as) e seus (suas) respectivos (as) suplentes, até o dia 05 de novembro de 2019.

## **DA FORMAÇÃO**

Art. 18 – Os candidatos (as) eleitos, titulares e seus respectivos suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado e publicado em Diário Oficial da Cidade – D.O.C. pelo CMDCA.

18.1 - O curso de formação ocorrerá após o término do Processo de Escolha Unificado e incluirá vivência, *in loco*, no Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

18.2 – Receberão certificado somente os conselheiros (as) que tiverem no mínimo 75% de frequência.

18.3 – Os conselheiros (as) eleitos (as) participarão de formação obrigatória e continuada, deliberada pelo CMDCA.

## **DA POSSE**

Art. 19 - A posse dos (das) Conselheiros (as) Tutelares eleitos (as) dar-se-á aos 10/01/2020 em local a ser publicado pelo CMDCA.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1581/19 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.1 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

20.2 Todos os atos e documentos referentes ao processo de Escolha Unificada de Conselheiros (as) Tutelar da cidade Buritizal-SP serão publicados e disponibilizados no site oficial do município, assim como no Diário Oficial da Cidade - D.O.C., sendo que ambos poderão ser acessados no site [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br). Estarão ainda disponíveis para consulta e retirada na sede do CMDCA situado na rua Alferes Manoel Joaquim, nº 654, centro, Buritizal-SP.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 1581 de 12/06/2019- CNPJ 07.204.841/0001-31  
BURITIZAL-SP 2018/2020

candidateado ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se. Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Executivo e Câmara Municipal.

Buritizal, 19 de Julho de 2019.

HANNA BRÍGIDA PINHEIRO LIMA SARRETA  
Presidente do CMDCA

